



História: Debates e Tendências

ISSN: 1517-2856

felipeabral@upf.br

Universidade de Passo Fundo
Brasil

Vendrame, Maíra Ines

Poder local e violência: imigrantes e nacionais nos núcleos coloniais do sul do Brasil

História: Debates e Tendências, vol. 14, núm. 1, enero-junio, 2014, pp. 63-76

Universidade de Passo Fundo

Passo Fundo, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552456387005>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe , Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Poder local e violência: imigrantes e nacionais nos núcleos coloniais do sul do Brasil

Local power and violence: immigrants and nationals in colonial settlements in southern Brazil

El poder local y la violencia: los inmigrantes y los nacionales en los asentamientos coloniales en el sur de Brasil

Maíra Ines Vendrame*

Resumo

Este artigo analisa episódios conflituosos entre imigrantes europeus e nacionais em regiões de colonização no centro do Rio Grande do Sul, do final do século XIX ao início do XX. A partir de processos-crime, é possível perceber a superioridade racial que os europeus acreditavam possuir em relação aos negros e às formas encontradas pelos primeiros para expressar essa diferença étnica. Determinados tipos de punições eram aplicadas exclusivamente em indivíduos considerados de condição social inferior, configurando-se, para os europeus, uma maneira legítima de demarcar privilégios e estabelecer superioridade de alguns sobre os outros.

Palavras-chave: Imigrantes europeus. Relações interétnicas. Violência.

Introdução

Em 1877, na região central do Rio Grande do Sul chegaram diversos grupos de imigrantes originários do norte da península itálica, fundando a Colônia Silveira Martins. Com o tempo, surgiram novas comunidades que se estenderam para muito além das fronteiras dos primeiros locais de ocupação. Isso foi possível graças à disponibilidade de terras para compra que se localizavam fora dos espaços conferidos pela administração imperial às famílias imigrantes. Essas passaram, então, a ampliar a extensão

* Doutora em História pela PUCRS. Autora da obra: *Lá éramos servos, aqui somos senhores: a organização dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins (1877-1914)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2007.

Recebido em 31/07/2013 Aprovado em 21/08/2013

<http://dx.doi.org/10.5335/hdtv.14n.1.4165>

das áreas cultivadas, ou, ainda, fundando novas unidades de produção familiar por meio da aquisição de terrenos colocados à venda por proprietários luso-brasileiros. Em meio à expansão dos italianos, esses passaram a se relacionar com os nacionais,¹ muitos destituídos de posses, e que residiam no lugar, então oferecendo, sua força de trabalho para as famílias de imigrantes, principalmente na agricultura.

Parte da Colônia Silveira Martins passou a pertencer ao município de Cachoeira do Sul, compreendendo as comunidades de Vale Vêneto, São João do Polêsine, Faxinal do Soturno e Dona Francisca (5º Distrito), cenários da maior parte dos eventos que serão abordados neste artigo. Esses locais foram ocupados pelos italianos, que construíram capelas e igrejas logo que chegaram, os quais contavam também com a presença de alemães e nacionais. Rapidamente, alguns povoados adquiriram o *status* de paróquia, passando a contar com a presença de padres residentes que coordenavam as festividades religiosas e devoções comunitárias trazidas da pátria de origem.

No presente artigo, busca-se apreender, através das fontes judiciais (processos-crime) do final do século XIX e início do XX, os modos de agir e as compreensões que orientavam os comportamentos dos italianos quando do surgimento de mortes, roubos e ofensas morais, especialmente nos momentos em que os suspeitos eram nacionais. Algumas experiências cotidianas apontam para as tentativas de estabelecer distinções através da demarcação de certa superioridade em relação aos nacionais.² É na fala dos depoentes que se percebem os indícios mais

relevantes para compreender quais eram as lógicas e as percepções que guiavam a conduta dos envolvidos no surgimento de agressões violentas. As autoridades judiciais não conseguiam punir os acusados de crimes – como o linchamento de alguns nacionais – por encontrar barreiras colocadas pelos imigrantes europeus, conforme se verá neste artigo.

Um “ato de barbarismo”

Em 18 de dezembro de 1899, os moradores da Linha Soturno – entre as vilas de Faxinal do Soturno e Dona Francisca – informaram ao oficial de justiça que Juvêncio dos Santos havia sido “linchado pelo povo da Colônia Dona Francisca”. Segundo depoimentos, um grupo composto por cerca de 400 indivíduos atacou o capturado para espancá-lo até a morte. Em seguida, com requintes de crueldade, queimaram o corpo e o expuseram para ser observado pelos habitantes. Dias depois, o corpo do brasileiro Juvêncio foi encontrado já em estado de putrefação, sem que nenhuma autoridade do distrito tomasse providências a respeito. Frente à notícia do linchamento, o promotor público ressaltou a necessidade de se investigar acerca do “ato de barbarismo” do qual havia sido “teatro a Colônia Dona Francisca”.³ Porém, as testemunhas requisitadas não se apresentaram, resultando no arquivamento do caso⁴ e ninguém foi julgado pela morte.

Na concepção dos imigrantes, o grupo que linchou Juvêncio dos Santos cumpriu com o papel de vingar o mal causado à família Vedovato. Dias antes, os imigrantes

encontraram a jovem Luiza Vedovato, de 14 anos, morta numa das estradas do núcleo colonial. A presença de vários ferimentos pelo corpo e indícios de abuso sexual levou-os a rapidamente se organizar para capturar o suspeito e puni-lo de forma exemplar. Todas as desconfianças recaíam sobre o “brasileiro” Juvêncio dos Santos, que trabalhava como empregado na casa da família de Luiza. As iniciativas dos imigrantes possibilham refletir sobre o senso de justiça e de violência manifestada contra indivíduos de origem étnica diversa, especialmente quando alguma família italiana era alvo de ofensas que causassem prejuízos morais. No Núcleo Soturno, o linchamento foi a forma de castigo escolhida para punir o suspeito de ter provocado a morte da jovem Luiza. Tal opção surge como uma das possibilidades de agir daqueles que se sentiam autorizados a gerir um tipo de justiça local, distante dos tribunais.

Os linchadores foram apontados como “centenas”, encobrindo, assim, a identificação do líder ou daqueles diretamente envolvidos na captura e na morte. Portanto, foi no anonimato da multidão que se preservou a identidade, bem como evitou-se que os atos violentos fossem investigados pelas autoridades. A recusa dos sujeitos em testemunhar e identificar os responsáveis indica visões compartilhadas, conivência e ideias de pertencimento ao mesmo grupo e espaço, ou ainda, medo de ser alvo de perseguições. Norberto dos Santos, irmão de Juvêncio, temendo sofrer represálias, desapareceu da região logo após os episódios, não sendo encontrado pelo delegado para prestar esclarecimentos sobre o linchamento.⁵

O que se busca ressaltar com a análise desse caso não é apenas as escolhas autônomas dos imigrantes ao se depararem com determinadas situações, mas a própria aplicação de punições violentas quando os alvos eram indivíduos de condição social inferior ou que não faziam parte do grupo imigrante. As relações de parentesco, vizinhança e a reciprocidade propiciavam a formação de frentes de apoio entre as famílias, caracterizando-se enquanto estratégias de acomodação no novo espaço, visando ao controle sobre os eventos que traziam insegurança. Nesse sentido, a aplicação de punições, a perseguição coletiva e o linchamento apresentavam-se como práticas de justiça extrajudiciais percebidas como legítimas no universo rural analisado. Estudos que abordam os conflitos entre imigrantes europeus e nacionais ressaltam a questão da solidariedade étnica como um dos aspectos que garantia proteção aos indivíduos que chegavam do além-mar e caiam nas malhas da justiça do Estado (FAUSTO, 2001; MONSMA, 2004). A assistência entre as famílias italianas que viviam nos núcleos coloniais, quando da ocorrência de crimes, conflitos e troca de ofensas, também pode ser percebida enquanto mecanismo para garantir a paz e o controle da ordem social nas comunidades, principalmente quando determinados fatos rompiam com a tranquilidade local, demandando perseguições e o estabelecimento de castigos àqueles que representavam insegurança e estabilidade.⁶

Havia mecanismos cooperantes nos povoados que asseguravam poder de julgamento e regulamentação eficaz, tanto em relação aos indivíduos do próprio gru-

po étnico, quanto aos indivíduos externos. Isso porque as relações construídas entre as famílias camponesas favoreciam a constituição de espaços de proteção, arbitragem e legislação, propiciando, assim, o surgimento de um sistema de represália e justiça que, muitas vezes, era oposto ao da lei (BURGUIÈRE, 1998; CASEY, 1992). Desse modo, a união das famílias para perseguir o acusado, prender e linchá-lo, mostra a colaboração, a autonomia e o controle social que buscavam exercer. Tais atitudes passaram a ser criticadas pelas autoridades municipais de Cachoeira do Sul, que as entendiam como ações nocivas à sociedade.

O “ato de barbarismo” também foi publicado na imprensa de Porto Alegre, capital do Estado. Anunciavam que “o criminoso” havia sido preso por uma escolta para ser conduzido até a cidade de Cachoeira do Sul, porém, “ao passar pelo lugar por onde se deu o crime foi Juvêncio dos Santos arrebatado pela força de um grupo de 400 homens que imediatamente o lincharam”. Em seguida, a cabeça do morto foi “espetada” em um poste, deixando-o numa encruzilhada da Colônia Dona Francisca.⁷ O jornal *O Gazetinha* condenou a “cena de canibalismo” ocorrida na região colonial, ressaltando que “mais criminosos” que Juvêncio dos Santos eram “os indivíduos que o lincharam ofendendo a lei, em quem não depositavam confiança”.⁸ Mostrando indignação, outro cronista destacou não ser legítima a atitude dos indivíduos que puniram o “brasileiro e ainda moço [Juvêncio]”, devendo as autoridades tomar providências para que casos parecidos não acontecessem novamente.⁹

O crime de linchamento foi divulgado pela imprensa como forma de repúdio à maneira como os imigrantes resolviam seus problemas, isto é, não confiando na justiça institucional. Enquanto isso, na Colônia Dona Francisca, não houve qualquer manifestação de revolta contra a “cena de barbarismo” ali ocorrida. Pode-se dizer que tal comportamento evidencia a tolerância e a insensibilidade a certas práticas de punições violentas ocorridas naquele universo rural. Assim, o silêncio e a omissão impuseram-se frente às investigações promovidas pelos agentes do Estado. Na visão dos imigrantes, cabia a eles punir, pois, somente desse modo, poderiam restaurar a tranquilidade na comunidade, reforçando o papel das famílias em garantir o controle social, a segurança e a própria condição de imigrantes proprietários naquele espaço de recente ocupação. O uso da violência contra Juvêncio dos Santos atendeu a questões que iam além do sentido punitivo de um crime, uma vez que princípios haviam sido violados e barreiras ultrapassadas. Pensando especificamente a respeito dos linchamentos praticados contra negros no decorrer do século XIX, José de Souza Martins (1996, p. 12) afirma que eles tinham uma clara motivação racial.

Para Vigarello (1998), a escolha da pena não era uniforme para todos, pois o “peso da violência se dava segundo a condição das vítimas” (p. 23) e dos acusados. Desse modo, a punição acontecia “com mais ou menos rigor segundo a qualidade” (p. 106) dos envolvidos. O linchamento, nesses casos, aparece como uma forma de vingança particular que, certamente, não seria realizada contra outros imigrantes, apesar da

gravidade dos atos cometidos. Outros exemplos mostram semelhanças com o apresentado: os nacionais, nos núcleos coloniais, eram alvos preferenciais de determinado tipo de punição quando da ocorrência de suspeitas de abusos sexuais, roubos e trocas de ofensas com os imigrantes europeus, fossem eles italianos ou alemães.

Quando a justiça institucional resolveu averiguar o linchamento de Juvêncio dos Santos, as cumplicidades e os silêncios impuseram limites à investigação. Como estratégia para proteger a identidade dos líderes, a culpa foi imputada a um grupo anônimo de “quatrocentas pessoas”. Sem contar com o auxílio dos imigrantes, o Estado não teve condições de dar sequência ao caso, encerrando-o logo a seguir. Contudo, após alguns meses, novas agressões e mortes no Núcleo Soturno fizeram as autoridades voltarem à questão, já que os líderes do linchamento continuavam a agir de maneira semelhante na região.

“[...] porque negro ali não falava”

Na tarde do dia 16 de agosto de 1901, após participarem das celebrações religiosas, várias pessoas encontravam-se reunidas na casa de comércio do imigrante Vicente Pigatto. Às cinco horas da tarde, “alguns italianos” – José Dalla Corte, João Centi, Luiz Centi, Miguel Centi e João Vedovato – apareceram armados de “porretes” na casa de comércio em atitude provocativa contra os “brasileiros” que lá estavam. Dentre esses, encontrava-se Celestino Ribeiro dos Santos, que declarou aos presentes “que em dia de festa não havia necessidade de andarem armados”, ouvindo como resposta que era

“melhor ficar quieto porque negro ali não falava”. Diante dessa troca de palavras, teve início o conflito e um dos italianos “vibrou com uma cacetada na cabeça de Celestino”, deixando-o “caído por terra”. Em seguida, na tentativa de socorrer o irmão, Rodolfo Ribeiro dos Santos foi “barbaramente espancado” pelo grupo, resultando em sua morte.¹⁰

Frente à colaboração de alguns indivíduos, a justiça do Estado conseguiu processar criminalmente os cinco imigrantes agressores. Apresentando sua versão sobre o ocorrido, o depoente José Fernandes de Mello (44 anos, casado, agricultor, natural do Paraguai) afirmou que “no dia [16 de agosto de 1901] se aproximou da igreja que se achava situada no lugar denominado Faxinal [do Soturno], e ali encontrou uma grande reunião de pessoas que se achava nesse local por motivos religiosos”. Na ocasião, a justiça do Estado percebeu que todos os cinco denunciados esbordoavam a cacetetes Celestino Ribeiro dos Santos e Rodolfo Ribeiro dos Santos. Apesar disso, “não sabe o que determinou o conflito, mas que tem ciência de que os italianos, ao reunirem-se, tinham a intenção de maltratar os brasileiros”.¹¹ O depoente Antônio de Mello (27 anos, casado, agricultor, natural do Estado), atestou ser “praxe neste distrito os italianos armarem-se” para atacar os nacionais. E, até aquele momento, nenhum havia sido “punido severamente”, embora tais acontecimentos fossem conhecidos pelas “respectivas autoridades” locais.

Reforçando as ideias trazidas, outras testemunhas apontam que os acusados pela morte de Rodolfo dos Santos haviam sido os mesmos “autores e cabeças do linchamento” contra Juvêncio dos Santos. Afirmam tam-

bém terem visto “muitos italianos armados” naquele evento religioso, além de presenciarem a atitude de um imigrante que comprou “balas de fogo” para Miguel Centi, o qual fazia parte do grupo acusado de iniciar o conflito contra os irmãos dos Santos.¹² Os réus desse processo foram acusados de terem organizado a captura de Juvêncio dos Santos e, consequentemente, o seu linchamento. Todos os denunciados no processo eram vizinhos da família da jovem Luiza Vedovato.

Para o depoente Vicente Roggia (29 anos, casado, agricultor, natural da Itália), os “acusados eram temidos e sempre ameaçavam os brasileiros” à exceção do réu João Vedovato. Esse apoio justifica-se pela proximidade entre os indivíduos, pois ambos eram vizinhos de propriedade. Já o comerciante Vicente Pigatto (31 anos, casado) comunicou às autoridades que os acusados pelo espancamento haviam desaparecido do 5º Distrito – de Cachoeira do Sul – desde o dia do conflito.¹³ A fuga para os matos, assim como a migração temporária para outras regiões, apresentava-se como alternativa para aqueles que escapavam do raio de ação da justiça do Estado. Certamente, a evasão dos acusados contava com a cumplicidade dos imigrantes. As amizades, as experiências compartilhadas, a inserção nas redes locais de solidariedade e a agregação comunitária garantiam proteção aos foragidos. A justiça oficial tentou constranger os acusados, publicando os seus nomes em jornais, contudo, o paradeiro dos réus não foi descoberto.

Em janeiro de 1902, os cinco imigrantes foram condenados à revelia e considerados culpados pelo crime contra os irmãos dos Santos. Porém, a pena nunca foi cumprida,

pois os réus jamais foram encontrados.¹⁴ A colaboração dos depoentes, ao apontarem os nomes dos culpados pela morte do brasileiro Rodolfo, contribuiu, apenas, para que as autoridades iniciassem o julgamento, não conseguindo que os acusados fossem levados ao tribunal. O Estado não rompeu as eficazes redes de proteções que se formaram entre os italianos, as quais silenciaram quanto ao destino dos foragidos. Nesse caso, as acusações mais sérias partiam dos próprios nacionais, e não dos conterrâneos italianos que somente confirmavam as informações já conhecidas pela justiça, como o nome dos acusados. O silêncio dos imigrantes, aqui, indica coesão étnica e solidariedade que, normalmente, vinha à tona quando alguns indivíduos próximos eram investigados.

Os conflitos entre italianos e negros, visualizados, principalmente, em espancamientos coletivos em locais públicos, apresentam-se como uma maneira dos primeiros tentarem impor seu controle e domínio nas comunidades rurais. Analisando as relações de convivência entre os grupos, Karl Monsma (2007, p. 115) afirma que as tensões se constituem em embates cotidianos para ver quem tinha o direito de mandar e quem devia obedecer. Quando um imigrante feria ou matava um “brasileiro”, geralmente isso ocorria após esse ter afirmado “sua igualdade e dignidade abertamente”. As agressões contrárias ocorriam como resposta a uma atitude de superioridade e autoridade, momento em que o oponente se recusava a aceitar a humilhação e a subordinação a ele imposta. Nesse caso, as reivindicações por respeito e por igualdade eram percebidas pelos italianos como ameaças à sua identidade, posição e honra.

Mesmo que os imigrantes e os nacionais residissem em uma mesma região colonial, aqueles procuraram manter uma diferenciação através da exclusão do outro. De fato não havia condição de igualdade entre eles. A manutenção da fronteira entre os indivíduos, para além da questão da cor, tinha eficiência porque os italianos haviam recebido privilégios, como o acesso facilitado à terra para estabelecimento das famílias, constituição de comunidades e vivências das práticas sociorreligiosas. Portanto, ao reagirem com violência às atitudes ou às palavras dos “negros”, os imigrantes demonstravam que não os aceitavam como iguais, procurando de tal modo marcar a própria superioridade e prestígio em relação aos outros. Nos povoados coloniais, espaços esses em que todos eram submetidos à “supervisão dos olhares”, o “brasileiro” que se impuser, exigindo reconhecimento nos espaços de sociabilidades frequentados na maior parte por italianos, sofreria severas punições, às vezes coletivas.

Foi reagindo contra o epíteto de “gringo”, pronunciado por Alexandre Alves de Oliveira, que o imigrante João Vallandro (24 anos, casado, carpinteiro) sacou a pistola e disparou contra o ofensor. Em seu auxílio, diversos patrícios atiraram tijolos sobre a vítima e seu companheiro. Num primeiro momento, os italianos consideraram uma afronta um “brasileiro” entrar na casa de negócio armado de facão pronunciando palavras de ameaça ao réu.¹⁵ No desenrolar do processo, em solidariedade ao acusado, foi apresentado um abaixo-assinado de 75 italianos da comunidade de Arroio Grande, no qual João Valandro era considerado “homem pacífico

e trabalhador”, em oposição ao agredido, julgado indivíduo “provocador, desordeiro e capaz de cometer qualquer violência”.¹⁶ Tal iniciativa ilustra bem a articulação local dos vizinhos e conhecidos em apoiar o réu, procurando, desse modo, livrá-lo das acusações.

No caso em questão, o apoio foi unânime dos italianos que consideraram legítima a conduta de João Vallandro ao atirar contra a vítima, sendo esse qualificado negativamente como provocador e desordeiro. Ao demonstrarem solidariedade aos patrícios, indicaram a existência de determinados deveres entre as famílias locais, compromissos esses fundamentais para garantir o ajustamento à nova realidade. Era também o momento de demarcação dos limites relacionais com outros grupos étnicos. A documentação produzida localmente, no caso os abaixo-assinados, demonstra a ampla capacidade de ação coletiva dos imigrantes em gerir e controlar as práticas sociais. O sentimento de pertencimento construía-se através dos vínculos entre as famílias, proximidade territorial e a participação nas atividades sócio-religiosas. A legitimidade de um poder local, bem como o processo de acomodação, concretizava-se através de práticas solidárias e da vivência de uma determinada cultura comunitária (PALMERO, 2000).

Nas regiões de colonização italiana no Rio Grande do Sul, as comunidades foram organizando-se a partir da mobilização dos imigrantes em construir capelas, escolher os santos padroeiros, garantir a assistência de um sacerdote e realizar as festividades sociorreligiosas.¹⁷ Próximos àqueles edifícios surgiram casas de comércio, locais onde a população promovia pequenos bailes e ou-

tos divertimentos para reviver as antigas tradições. Era comum, em tais ocasiões, os italianos manifestarem superioridade punindo os que, de algum modo, assumiam comportamento afrontoso como fizeram os nacionais apresentados nos casos acima. A “venda” (casa de comércio) surge, então, como o cenário preferencial das rixas entre os imigrantes e os brasileiros.

Através da análise do comportamento dos sujeitos que reagem às ofensas, percebe-se que a violência física era um recurso legítimo para punir os adversários. Porém, não era o principal mecanismo de ajuste dos impasses cotidianos (CHALHOUB, 2001, p. 335). Em alguns casos, ela aparecia como a única saída, principalmente quando os alvos eram indivíduos percebidos como de “condição inferior”. A aprovação do uso de violência física contra certas pessoas pode ser analisada através das declarações de um dos espancados: “muitos italianos ali residentes aprovaram [as agressões] dizendo ser preciso eliminar todos os brasileiros residentes na colônia, pois ela havia sido criada apenas para eles”.¹⁸ Como percebe-se, os núcleos coloniais eram entendidos pelos imigrantes como espaços que deviam ser geridos pelas normas e princípios de seus principais ocupantes. Desse modo, a explicação evidencia questões importantes como as fronteiras étnicas e sociais demarcadas através da prática cotidiana entre os grupos.¹⁹ As tensões e as violências aparecem, aqui, como mecanismos válidos para demarcar o privilégio e o direito dos imigrantes sobre determinado espaço.

Outras punições violentas

Em diversas comunidades ocupadas por imigrantes italianos – Núcleo Soturno, Vale Vêneto, Colônia Dona Francisca – constatou-se a existência de crimes praticados contra nacionais. Semelhantes entre si, em nenhum deles os acusados foram punidos pelo poder judiciário. A atitude do “brasileiro” Benjamim Soares, de chegar à casa de comércio onde se encontrava reunido um grupo de imigrantes e pedir um “copo de água ardente fiado”, motivou a ocorrência de um conflito com o filho do proprietário. Isso porque tal atitude foi compreendida como provocativa por parte do italiano Domingos Rossini (54 anos, casado, agricultor e negociante). Após suposto insulto lançado por Benjamim Soares à família de Rossini, aquele foi atingido com um tiro de pistola, “caindo no mesmo instante sem vida”. O filho do dono da casa de comércio, João Rossini (20 anos, solteiro, agricultor), foi o autor do disparo.

Na avaliação do perito que fez o exame de corpo de delito, o cadáver ficou por mais de 48 horas em frente ao estabelecimento comercial. Durante esse período, alguns indivíduos tentaram “tramar a cena da morte ao colocarem duas espadas” na cena do crime.²⁰ De acordo com a opinião do juiz, “a nação italiana” que residia no local acreditava ter “todo o direito” de fazer o que quisesse em afronta às leis do país.²¹ Apesar das recomendações da necessidade de punição aos crimes cometidos pelos italianos da Colônia Dona Francisca, também nesse caso o réu não foi encontrado. Depois do ocorrido, João Rossini (20 anos, solteiro, agricultor) – autor

do disparo contra Benjamim Soares – transferiu-se para a Colônia Ijuí, local distante de onde estava sendo procurado pela justiça. Somente em fevereiro de 1903, ao regressar para a casa paterna, decidiu apresentar-se às autoridades judicárias. Como justificativa do crime, afirmou ter atirado contra Benjamim Soares para proteger o pai, já que o outro estava armado de facão. Com esses argumentos João Rossini foi absolvido.²²

Em morte similar à apresentada,²³ de corrente de provocações entre alguns italianos e um brasileiro no povoado do Vale Vêneto, as falhas no procedimento de elaboração do exame de corpo de delito e a demora na comunicação do ocorrido às instâncias superiores forneceram argumentos para a promotoria pública fazer “duras” críticas ao procedimento das autoridades locais, principalmente, ao subdelegado e ao subintendente, responsáveis pela administração da justiça no 5º distrito, do município de Cachoeira do Sul. O subintendente Nicodemos Barbosa de Lima foi acusado de, frequentemente, estar ausente quando da ocorrência dos crimes na região colonial. Acusavam-no de não ser rigoroso no cumprimento dos próprios deveres de homem do Estado.

Posteriormente, em 1907, Nicodemos foi alvo de uma investigação acerca de seu “mau procedimento na condução do caso que redundou na morte de Graciliano da Fontoura, vulgo ‘Riquinho’”. Esse fato merece detalhamento. No local chamado Soturno, próximo à Colônia Dona Francisca, ocorreu um novo linchamento, agora, porém, do denominado “vagante Graciliano”. O crime deu-se quando esse era “conduzido com escolta por vários indivíduos para o municí-

pio de Cachoeira do Sul” sob acusação de ter atentado “contra o pudor da menor” Ângela Vogel (9 anos). Depois de capturado, Graciliano ficou amarrado por longo período em frente à casa do escrivão distrital, sob o olhar de grande número de pessoas. Segundo a opinião de uma testemunha, a situação apontava para o linchamento, pois durante a noite havia sido intenso o trânsito de indivíduos armados em frente à residência do escrivão distrital. O linchamento, de fato, concretizou-se.²⁴

No processo, foram denunciados como responsáveis pelo crime o subintendente Nicodemos Barbosa de Lima e o agricultor italiano Frederico Martini. Outros cinco foram apontados como réus, porém, apenas o primeiro foi julgado, uma vez que contra o restante nada foi provado. As acusações contra Nicodemos eram decorrência de sua negligência, chegando ao ponto de, segundo a promotoria, ter alterado intencionalmente os autos de corpo de delito para proteger os responsáveis pelo linchamento. Além disso, também não havia investigado a culpabilidade do dito “vagante Graciliano”. Juntamente ao subintendente Nicodemos, o subdelegado Pedro Modesto da Rosa foi acusado de não investigar as circunstâncias do atentado contra a jovem Ângela Vogel. A promotoria denunciou que, ao não cumprir com sua função, o subdelegado “enveredou para o terreno da calúnia” contra o dito “vagante Graciliano”, alegando que este pertencia a uma “família de má fama” e que ele já havia atentado contra a “honra da mulher” do italiano Benjamim Segabinazi, além de ter perseguido outra menina na região.²⁵ As suspeitas levantadas pela população co-

lonial contra Graciliano, encampadas pelo subdelegado, eram tidas como suficientes para suscitar reação imediata.

A punição violenta era a maneira encontrada pelos imigrantes para castigar os de condição social inferior e etnicamente diferentes. Às vezes, a simples suspeita de que um “negro”, forasteiro ou “brasileiro” havia desonrado sexualmente uma jovem bastava para que se iniciasse uma perseguição. O evento apresentado na sequência parece confirmar o quanto essa prática era recorrente nos locais ocupados pelos imigrantes europeus no sul do Brasil. Em 1902, em um dos distritos de Cachoeira do Sul, localizado nas proximidades da Colônia Santo Angelo,²⁶ o “andarilho preto José” foi perseguido, capturado e morto por suposta tentativa de defloramento da menina Frida Müller, de sete anos. A morte de “preto José” aconteceu na estrada quando este foi preso e estava sendo conduzido às autoridades distritais do município de Cachoeira do Sul. Além de ter tentado desonrar a menina, segundo as testemunhas, “preto José” teria invadido o espaço privado da casa da família Müller, roubando objetos, roupas, relógio e a quantia de 12 mil réis. Diante disso, formou-se um grupo da vizinhança que decidiu seguir no encalço do suspeito, encontrando-o nas imediações do município de Rio Pardo. Ali, com o auxílio das autoridades, capturaram o “gatuno”.

No retorno para Cachoeira do Sul, “preto José”, primeiramente, foi vítima de humilhações na residência da família Müller. Nesse lugar, foi obrigado a trocar a suposta “fatiota roubada”, recebeu alimentos e, a seguir, permaneceu por horas amarrado

na frente da casa. Assim, durante esse intervalo de tempo, diversos moradores encaminharam-se até o local para ver o “preto”. Já à noite, o grupo que o capturou, acrescido de quase 50 homens a cavalo, resolveu conduzi-lo para o subintendente do 7º distrito de Cachoeira do Sul. Numa determinada etapa do caminho, no lugar chamado “Capão do Veadão”, o prisioneiro – que vinha amarrado com as mãos nas costas, andando na frente de uma comitiva que o seguia a cavalo – tentou fugir e, por isso, foi “atingido por vários tiros”, falecendo no local. A princípio, oito indivíduos, todos imigrantes e descendentes de alemães, foram apontados como réus no processo criminal. Durante as inquirições, “todos os estratagemas” foram acionados para fugirem da ação da justiça, sem revelar os “cabeças e diretores do grande grupo de quem partiu a voz ou ordem para fazer fogo contra o preso”.²⁷

Na opinião do promotor público, ficou evidente que os denunciados haviam premeditado a morte do preso, e que suas afirmações eram “subterfúgios para eximir-se da responsabilidade que lhes cabe”. Para não serem julgados pelo crime, os depoentes alegaram que significativo número de pessoas acompanhava o preso, não identificando quem atirou. Mas, a maior demonstração de apoio aos oito acusados veio através de abaixó-assinado, documento firmado por 36 cidadãos que confessaram ser “coautores da referida morte e solidários aos acusados”. A solidariedade étnica entre as famílias vizinhas é a prova cabal das redes formadas para a proteger os indivíduos nas comunidades formadas por imigrantes.²⁸ Iniciada nova etapa das investigações, além dos oito

acusados, foram julgados os outros 36 sujeitos. Todos foram considerados culpados pela morte do “preto José”, sendo decretada a prisão. Contudo, não consta no processo se os acusados cumpriram a pena.

Na percepção dos homens do campo, o furto dos bens materiais era julgado como um ato gravíssimo, por vezes até mais do que atentar contra os mais fracos, no caso as mulheres, as crianças e os idosos. Assim, se a violação sexual era percebida como desonra à mulher e afronta à família, havia outra categoria de delito considerada grave: o roubo (VIGARELLO, 1998). Os assaltos nas propriedades comprometiam uma determinada ordem, colocando em risco a estabilidade familiar. O ato praticado à luz do dia em uma residência ganhava contornos ainda mais graves, pois o “gatuno” aproveitava-se da ausência dos adultos – que estavam trabalhando na lavoura – para cometer o crime, a exemplo do que ocorreu com a família Müller. Na casa, havia permanecido apenas a menina Frida Müller, que, com 7 anos, certamente era responsável pela realização de algumas tarefas domésticas. Por ter trabalhado para a família Müller e sabendo que somente a filha estava a proteger a casa, “preto José” encorajou-se e realizou o furto. Porém, ao que parece, não cometeu ato algum contra a honra da garota.²⁹

A tentativa de violência sexual foi o argumento utilizado pelos familiares e apoadores para justificar a caçada empreendida contra o “preto José”, o que levou à sua morte, segundo argumentos do promotor. Os indivíduos sabiam que a justiça do Estado aceitava a vingança quando realizada em legítima defesa e quando a honra estava

maculada, por isso disseram que a menina havia sido desonrada. Acredita-se que o principal motivo da mobilização dos teuto-brasileiros foi o procedimento ofensivo do “preto” de invadir e furtar a residência onde havia trabalhado. Para os indivíduos que partiram em seu encalço, importava recuperar os objetos roubados e fazer justiça rapidamente, demonstrando que a pena a ser aplicada era prerrogativa deles. “Não me considero criminoso”, argumentou o alemão Henrich Meyer, agricultor indicado no caso. E assim como esse, nenhum dos outros acusados viam-se como criminosos. No processo-crime, fica perceptível as diferentes concepções do que era crime e da sua gravidade, formando-se, desse modo, uma disputa entre a justiça do Estado e a população, cada qual buscando legitimidade para aplicar a punição. A promotoria pública empenhou-se em punir os homicidas, pois tentava mostrar que o procedimento desses desrespeitava as leis republicanas.

No entanto, as atitudes das famílias evidenciavam que os espaços de atuação do Estado eram limitados nas comunidades campesinas formadas por imigrantes europeus, já que essas eram permeadas por lógicas próprias de gestão dos problemas internos. A participação conjunta de amplo grupo de indivíduos era entendida como uma iniciativa de autoproteção em relação ao possível julgamento pelo poder judiciário. Havia uma diferença de entendimento entre as duas formas de fazer justiça – a popular e a do Estado – e o tipo de penalidade aos que transgredissem as regras de sociabilidade nas comunidades. Deve-se levar em conta aspectos como a conivência e/ou

a negligência dos representantes legais do Estado nas regiões coloniais, bem como a formação de um “tribunal de grupo” entre os imigrantes para decidir a punição ao infrator. Eram os próprios indivíduos lesados que, inicialmente, baseados em normas e códigos do universo dos camponeses, agiam punindo quem ameaçava a segurança.

Nos grandes centros urbanos, como a cidade de São Paulo entre o final do XIX e início do XX, as coletividades familiares formadas por imigrantes italianos foram “o ostensivo de vários crimes”, segundo a concepção do Estado. Uma das características vivenciada pelo grupo foi a formação de novas agregações e redes de solidariedade baseada na cultura trazida dos locais de origem. Assim, as autoridades deparam-se com dificuldades para apurar os fatos (FAUSTO, 2001, p. 79-83). Acredita-se que as referidas explicações serviam para entender a formação das frentes de apoio, principalmente entre os indivíduos que tinham um passado comum e conviviam em um mesmo espaço, compartilhando idêntico universo cultural. Nesse sentido, a existência de percepções diferentes acerca de quem devia julgar e punir os atos delituosos ocorridos localmente levava os sujeitos a agir de forma autônoma, sem optar pela via institucional.

No entanto, além dessa questão, os episódios analisados no presente artigo permitem perceber outros aspectos do relacionamento entre imigrantes e nacionais nos núcleos coloniais. Aqui, confirma-se a ideia de superioridade expressada contra os negros através de atos de violência. Determinados tipos de punições, a exemplo do linchamento, somente eram aplicadas

em indivíduos considerados de condição social inferior. Viu-se, neste trabalho, que as fontes judiciais permitem analisar as práticas cotidianas das famílias imigrantes nas comunidades rurais, o sentido das ações, a maneira como entendiam a realidade social e a forma como se dava o contato interétnico em tais espaços. Para além dos episódios de violência, constata-se que os nacionais desempenhavam trabalhos temporários nas casas das famílias de imigrantes, compartilhando dos mesmos espaços de sociabilidade. Os conflitos aparecem, aqui, como uma maneira legítima de demarcar privilégios e de estabelecer superioridade de alguns sobre os outros. As agressões físicas, enquanto formas de castigo, foram escolhidas pelos imigrantes como recurso para estabelecer a fronteira étnica em relação aos negros.

Abstract

This article will examine conflicting episodes between European immigrants and nationals in areas of colonization in the center of Rio Grande do Sul, from the late nineteenth to early twentieth century's. From criminal cases, we realize the racial superiority that Europeans have believed for nationals and the ways found by the first to express this ethnic difference. Certain types of punishments were applied exclusively in inferior social individuals, configuring, for Europeans, a legitimate way to demarcate and establish the superiority of some over others.

Keywords: European immigrants. Interethnic relationships. Violence.

Resumen

En este artículo examinaremos episodios conflictivos entre los inmigrantes europeos y nacionales en regiones de la colonización en el centro de Rio Grande do Sul, desde finales del XIX hasta principios del XX. De los casos penales, puede darse cuenta de la superioridad racial de los europeos creían que tenían hacia los negros y las formas encontradas por los primeros en expresar esta diferencia étnica. Ciertos tipos de sanciones se aplican exclusivamente en individuos considerados de condición social inferior, para los europeos una forma legítima de demarcación de la superioridad de unos sobre otros.

Palabras clave: Inmigrantes europeos. Relaciones interétnicas. Violencia.

Notas

- ¹ O termo “nacional” é utilizado neste artigo e se refere aos indivíduos caracterizados como “brasileiros” ou “negros”, conforme aparece na documentação.
- ² Estudando os comportamentos dos imigrantes italianos no oeste paulista, na última década do século XIX e início do XX, Karl Monsma (2004, 2007) aponta que os hábitos e condutas que na esfera da vida cotidiana da convivência servem para demarcar diferenciação, estabelecendo superioridade daqueles para com os brasileiros.
- ³ Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 2507, maço 81, 1899, APERS.
- ⁴ Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 2507, maço 81, 1899, APERS.
- ⁵ Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 2507, maço 81, 1899, APERS.
- ⁶ Os próprios italianos eram alvos de castigos consentidos pela comunidade quando fatos ultrapassavam o tolerável. Porém, nesses casos, as punições variavam, aparecendo o recurso da justiça do Estado como alternativa para garantir a expulsão do indesejado (VENDRAME, 2013).

- ⁷ Jornal *O Gazetinha*, 21 de dezembro de 1899. Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (MCSHJC), Porto Alegre.
- ⁸ Jornal *O Gazetinha*, 21 de dezembro de 1899. Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa (MCSHJC), Porto Alegre.
- ⁹ Jornal *Gazeta da Tarde*, 29 de dezembro de 1899; Jornal *Correio do Povo*, 28 de dezembro de 1899, MCSHJC.
- ¹⁰ O brasileiro Rodolfo dos Santos aparece, em 1900, prestando serviços temporários para as famílias imigrantes na região colonial. Livro caixa da casa de comércio de Guilherme Kettermann, 08.05.1899 a 10.11.1901, nº 1, APFM, Faxinal do Soturno.
- ¹¹ Processo-crime, Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 3487, Maço 26, 1901. APERS.
- ¹² Processo-crime, Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 3487, Maço 26, 1901. APERS.
- ¹³ Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 3487, Maço 26, 1901. APERS.
- ¹⁴ Processo-crime: Cartório Cível e Crime, Cachoeira do Sul, nº 3487, Maço 26, 1901. APERS. Os imigrantes condenados foram: Carlos Centi, José Dalla Corte, Luiz Centi, Miguel Centi e João Vedovato.
- ¹⁵ Processo-crime, Cartório cível e Crime, Santa Maria, nº 1145, Maço 35, 1890. APERS.
- ¹⁶ Abaixo-assinado de 10 de junho de 1890. Idem
- ¹⁷ Sobre as primeiras iniciativas de estruturação e manutenção de certa autonomia das comunidades na região da ex-Colônia Silveira Martins, nas últimas décadas do século XIX, ver: VENDRAME, (2007).
- ¹⁸ Processo-crime, Cível e crime, Caxias do Sul, nº 1039, Maço 35, 1900, APERS.
- ¹⁹ De acordo com Frederik Barth (2000), a identidade étnica, como qualquer outra identidade coletiva, é percebida através de uma concepção dinâmica, uma vez que ela se constitui e se transforma pela interação de grupos sociais em processos contínuos “de exclusão e inclusão que estabelecem limites entre tais grupos, definindo os que os integram ou não”. As características diferenciais são aquelas que os próprios autores apontam como significativas (POUTIGNAT & STREIFF-FENART, 2007, p. 11).
- ²⁰ Sumárias, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, nº 3453, Maço 23, 1897, APERS.
- ²¹ Sumárias, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, nº 3453, Maço 23, 1897, APERS.
- ²² Sumárias, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, nº 3453, Maço 23, 1897, APERS.
- ²³ Sumárias, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, nº 3458, Maço 23, 1898, APERS.
- ²⁴ Processo-crime, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, Maço 30, 1907, APERS.

- ²⁵ Processo-crime, Cartório do Júri, Cachoeira do Sul, Maço 30, 1907, APERS.
- ²⁶ A Colônia Santo Ângelo foi fundada na década de 1850 recebendo imigrantes pomeranos (norte da Alemanha), compreendendo atualmente os municípios de Agudo, Paraíso do Sul, Novos Cabrais, e partes de Candelária. A Colônia Santo Ângelo pertence ao município de Cachoeira do Sul.
- ²⁷ Processo-crime, Cartório do Júri, nº 3503, Maço 27, ano 1902, APERS.
- ²⁸ Idem.
- ²⁹ O promotor público argumentou que nem sequer fizeram exame para comprovar se a menina foi deflorada. Na verdade, toda a investigação foi mal feita, e nem mesmo o corpo de delito do “preto José” foi realizado a tempo. Vários dias depois da morte é que exumaram o corpo para fazer o corpo de delito. Processo-crime, Cartório do Júri, nº 3503, Maço 27, ano 1902, APERS.

Referências

- BARTH, Fredrik. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2002.
- BURGUIÈRE, André; LEBRUN, François. “As mil e uma famílias da Europa”. In: BURGUIÈRE, André et al. *História da família: o choque das modernidades Ásia, África, América, Europa*. v. 3. Lisboa, Portugal: Terramar, 1998. p. 15-82.
- CASEY, James. *A história da família*. São Paulo: Editora Ática, 1992.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Edusp, 2001.
- MARTINS, José de Souza. Linchamento, o lado sombrio da mente conservadora. *Tempo social – Revista de Sociologia da USP*. v. 8, n. 2. São Paulo, 1996.
- MONSMA, Karl. Imigração e violência racial: italianos e negros no oeste paulista, 1888-1914. *Impulso*. Piracicaba v. 15, n. 37, p. 49-60, 2004.
- _____. História de Violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo (Orgs.). *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EDUFCar, 2005.
- _____. Identidades, desigualdade e conflito: imigrantes e negros em um município do interior paulista, 1888-1914. *História Unisinos*. São Leopoldo, 11(1): 111-116, 2007.
- PALMERO, Beatrice. Regole e registrazione del possesso in età moderna. Modalità di costruzione del territorio in alta Val Tanaro. In: *Quaderni Storici* /103 a. XXXV, n. 1, gennaio 2000, p. 49-85.
- POUTIGNAUT, P.; STREIFF-FENART, J. *Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e seus fronteiras* de Fredrik Barth. Trad. E. Fernandes. São Paulo: UNESP, 1997.
- VENDRAME, Maíra Ines. *Lá éramos servos, aqui somos senhores: a organização dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins (1877-1914)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2007.
- _____. *Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os imigrantes italianos no sul do Brasil (1878-1910)*. 2013. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- VIGARELLO, Jorges. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.